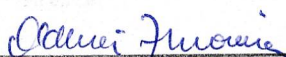


LEI N.º 875, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente.

Em 09 / 09 / 2025


SERVIDOR RESPONSÁVEL

Reformula e reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

OBJETO, ÂMBITO DE APLICAÇÃO NORMATIVA E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reformulado e reestruturado, no âmbito do Município de Cabeceira Grande, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, identificado pela sigla CMDM, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, órgão de controle social colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, instituído, originalmente, pela Lei Municipal n.º 87, de 15 de maio de 2000, com a finalidade de possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Cabeceira Grande (MG).

Parágrafo único. Fica assegurado ao CMDM o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões ou adoção de providências.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º São competências específicas do CMDM:

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 2 da Lei n.º 875, de 9/9/2025)

I – desenvolver estudos, projetos, seminários e congressos, com o objetivo de combater as discriminações e ampliar os direitos da mulher na busca da verdadeira cidadania;

II – promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

III – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Cabeceira Grande;

IV – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal dos Direitos das Mulheres, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

V – acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;

VI – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VII – sugerir ao Prefeito a criação formal de pasta administrativa, na estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Cabeceira Grande, para tratar de Políticas Públicas para as Mulheres – SPM;

VIII – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 3 da Lei n.º 875, de 9/9/2025)

IX – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XI – analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XII – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas;

XIV – Elaborar o Regimento Interno do CMDM e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas dos Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público; e

XV – Organizar em conjunto com a futura pasta administrativa de Políticas Públicas para as mulheres – SPM.

Art. 3º Cabe ao CMDM estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas para as mulheres, bem como a fiscalização da sua aplicação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM – será composto por 6 (seis) integrantes efetivas e suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 4 da Lei n.º 875, de 9/9/2025)

I – Representação do Poder Público:

a) Se houver, a Primeira-Dama do Município que presidirá o colegiado, ou, na sua falta, uma representante da pasta administrativa que passar a cuidar de políticas públicas para as mulheres ou, até a sua instituição, da Secretaria Municipal da Casa Civil;

b) a Segunda-Dama do Município, se houver ou, na sua falta, uma representante da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal do Cuidado e Acolhimento Social, Dignidade e Cidadania; e

c) uma representante da Câmara Municipal de Cabeceira Grande.

II – Representação da Sociedade Civil Organizada:

a) uma representante de associações urbanas;

b) uma representante de associações rurais; e

c) uma mulher da sociedade civil escolhida a partir de edital de chamamento público.

§ 1º A cada representante titular do CMDM corresponderá uma suplente.

§ 2º O mandato das Conselheiras será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º As integrantes do CMDM serão indicadas até 20 (vinte) dias antes do término do mandato das conselheiras anteriores.

§ 4º A atuação das integrantes do CMDM:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse público e social; e

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 5 da Lei n.º 875, de 9/9/2025)

§ 5º As decisões do CMDM serão consubstanciadas em resoluções.

§ 6º As resoluções do CMDM, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser registrados em ata.

§ 7º Sem prejuízo do disposto neste artigo, a suplente substituirá a titular do CMDM nos casos de afastamentos temporários ou eventuais desta e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de desligamento por motivos particulares ou outras situações pertinentes.

§ 8º Ao CMDM é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, grupos de trabalhos, comitês, câmaras temáticas e afins, especialmente para apresentar e/ou propor medidas que contribuam para concretização de suas atribuições, observadas as regras estabelecidas no Regimento Interno.

§ 9º O CMDM reunir-se-á, trimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 10. O Regimento Interno do CMDM definirá, além de disposições usuais, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

§ 11. Após a nomeação das integrantes do CMDM, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa da conselheira;

II – por deliberação do segmento representado; e

III – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 12 Nas situações previstas no parágrafo 11 deste artigo, o segmento representado indicará nova integrante para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 6 da Lei n.º 875, de 9/9/2025)

§ 13. No caso de substituição de conselheira do CMDM, na forma do disposto no parágrafo 11 deste artigo, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO

Art. 5º Caberá ao CMDM eleger uma Comissão Executiva composta de 3 (três) membros assim discriminados:

- I – Presidenta, que será a Primeira-Dama do Município, se houver;
- II – Vice Presidenta; e
- III – Secretária Geral.

Art. 6º Compete à Comissão Executiva do CMDM:

- I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do CMDM
- II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo CMDM;
- III – deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do CMDM;
- IV – delegar tarefas a membros do conselho, quando julgar conveniente; e
- V – exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO V

DAS GARANTIAS AO CMDM

Art. 7º São garantias ao CMDM, tanto quanto possível:

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 7 da Lei n.º 875, de 9/9/2025)

I – a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDM; e
- d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CMDM, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II – fornecer ao CMDM, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução da Política Municipal dos Direitos da Mulher e demais ações, programas, projetos e atividades para mulheres;

III – realizar, em parceria com a secretaria municipal competente, a formação das conselheiras sobre a execução da Política Municipal dos Direitos da Mulher e demais ações, programas, projetos e atividades para mulheres; e

IV – divulgar as atividades do CMDM, por meio de comunicação oficial da secretaria municipal competente, ou da Prefeitura de Cabeceira Grande.

Parágrafo único. Quando do exercício das atividades do CMDM, previstas nesta Lei, ocorrerá a liberação do ponto das servidoras públicas nos horários de reuniões, sem prejuízo das suas funções profissionais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Serão convidadas a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz, sem direito a voto representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 8 da Lei n.º 875, de 9/9/2025)

Art. 8º O Prefeito Municipal promoverá, por meio de Decreto, a nomeação e posse das conselheiras do CMDM após serem procedidas as devidas indicações.

Art. 9º O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por decreto do Prefeito Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de nomeação e posse das Conselheiras da primeira formação do colegiado após a data de publicação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal n.º 87, de 15 de maio de 2000.

Cabeceira Grande, 9 de setembro de 2025; 29º da Instalação do Município.



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

